



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

| | |
|--------------|--|
| PROCESSO | 2021/27108 |
| INTERESSADAS | SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE |
| ASSUNTO | Convênio para a prestação de serviços técnicos especializados de informática, abrangendo a gestão administrativa e controle de serviços de comunicação de dados através da rede IP multisserviços Intragov |
| RELATOR | Cons. Roque Theóphilo Júnior |
| PARECER CEE | Nº 205/2021 CPL Aprovado em 03/11/2021 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de informática, abrangendo a gestão administrativa e controle de serviços de comunicação de dados através da rede IP multisserviços Intragov, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

O Convênio a ser celebrado, visa a ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para Prestação de serviços de Administração e Controle de Serviços de Comunicação de Dados através da Rede IP Multisserviços Intragov, com prazo de 12 meses. (Informações constantes no Plano de Trabalho, fls. 04-20)

Do Memorando conjunto entre a Assistência Técnica do Coordenador, Centro de Infraestruturas de Rede, Departamento de Tecnologia de Sistemas e CITEM com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 02-03, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

[CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS]

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) realiza a gestão de uma rede de ensino composta por mais de 3 milhões de estudantes, matriculados em mais de 5 mil Unidades Escolares, distribuídas por todo o Estado de São Paulo. A complexidade da gestão permeia diversos aspectos da vida escolar dos estudantes, como nível socioeconômico, índice de vulnerabilidade das regiões em que as Unidades Escolares estão localizadas, dentre outros. Soma-se a todos estes desafios, característicos de uma rede tão diversa, a pandemia ocasionada pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que impôs à gestão de modo geral, e às secretarias de educação de modo específico, um novo paradigma educacional, caracterizado pela inclusão de ações no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Diante deste cenário, um dos aspectos fundamentais para as ações da SEDUC-SP é a comunicação interna na rede, por meio de recursos digitais. Neste contexto, o Projeto Intragov (Intragov Dados) caracteriza-se como alicerce da Política de Governo Eletrônico no Estado de São Paulo. A Rede Intragov é pilar para a implementação de políticas públicas de conectividade na SEDUC-SP, que incluem: 1) a aquisição de equipamentos de tecnologia (notebooks, desktops, chips, televisores etc.); 2) o upgrade do link de internet para 100 Mbps em todas as Unidades Escolares; e 3) a implantação de diversos sistemas informatizados tanto na área administrativa, quanto pedagógica, dentre outras ações. Portanto, a pretendida celebração do convênio encaixa-se no contexto atual da gestão educacional.

[BASE NORMATIVA]

A pretendida celebração de convênio com a FDE se embasa no artigo 4º do Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, que estabelece que a mesma poderá "celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para o desempenho de suas

finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas, obedecendo à legislação vigente". Cabe destacar que o objetivo da FDE é "desenvolver metodologia em educação, capacitar profissionais, produzir, adquirir e distribuir material instrucional, inclusive multimídia, voltado ao processo de ensino e aprendizagem de alunos e profissionais e de formação da educação, bem como fornecer recursos físicos para a educação, em especial em cumprimento ou como complementação às políticas definidas pela Secretaria da Educação ou por seus órgãos".

[JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FDE]

Cabe, ainda, esclarecer que a SEDUC-SP não dispõe, em seu quadro de profissionais da educação, cargos e/ou funções especializadas em gestão da rede IP multisserviços Intragov. Os serviços aqui compreendidos, que serão detalhados no Termo de Referência (TR), estão fora do escopo de atribuições das funções relacionadas à tecnologia na rede estadual de ensino, a saber: analista de tecnologia e PROATEC. Ademais, esses serviços caracterizam-se como assessórios à implementação da política educacional da SEDUC-SP, a partir da garantia de infraestrutura para a realização de ações de tecnologia. A FDE, por sua vez, dispõe de notório conhecimento no aprimoramento e manutenção de toda a infraestrutura física e lógica de TIC da rede estadual de ensino.

(...)

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, mediante termo de aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada. (Termo de Convênio, fls. 100-112)

1.4 Recursos

O valor global estimado do Convênio é de **R\$ 1.287.095,80** (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos) com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, às fls. 04-20):

A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercício, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.

Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma elaborado pela FDE, incluindo as variações dos valores previstos neste cronograma para fazer face ao reajuste de preços que poderão ser reajustados anualmente.

A SEDUC e a FDE poderão alterar por meio de Termo de Aditamento, os recursos, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da Unidade Gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Memorando com a Proposta de celebração de Convênio, fls. 02-03;
- Plano de Trabalho, fls. 04-20;
- Tabela de Preços de Insumos de Informática (Razoabilidade), fls. 21-50;
- Documentos FDE, fls. 51-86;
- Portaria do Coordenador, designando os Gestores e Fiscais do Ajuste, fls. 87;
- Parecer Técnico favorável, emitido pelo Departamento de Tecnologia de Sistemas, fls. 88;
- Declaração da CITEM, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do trâmite, fls. 89;
- Tratativas da SEDUC e juntada de documentos, fls. 90-91, 94-99, 113-120, 130;
- E-mail ao COETIC, fls. 92-93;
- Termo de Convênio, fls. 100-112;
- Aprovação ao Plano de Trabalho, fls. 121;

- Deliberação para prosseguimento do COETIC, fls. 122-125;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), de 18-12-2020, favorável à celebração do Convênio, fls. 126-129;
- Despacho conjunto da Assistência Técnica do Coordenador e CITEM, elencando a documentação constante nos autos e encaminhando-os ao COFI/DECON com posterior remessa à Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 131-132;
- Informação DECON 05497/2021, fls. 133-135;
- Parecer CJ/SE 895/2021, fls. 136-144, do qual destacam-se:

(...)

13. Destaco que para cumprir as exigências do art. 2º do Decreto nº 64.297/201 a Administração deve providenciar a aprovação do convênio pelo Comitê de Política Educacionais da Pasta,

(...)

16. O plano de trabalho e a minuta devem permitir a correlação da execução orçamentária, financeira e física do ajuste, de forma a assegurar que não haverá antecipação de recursos ou atribuição de efeitos financeiros retroativos ao convênio (art. 63 §2º, III da Lei nº 4.320/1964 e art. 12, do Decreto nº 59.215 de 2013).

17. A transferência das parcelas financeiras, conforme estabelece o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, além da efetiva entrega dos serviços pactuados, pressupõe a regularidade da prestação de contas.

18. Recomendo, portanto, que a Administração avalie se o previsto no cronograma de liberação financeira do plano de trabalho, nos anexos pertinentes e cláusula sétima, permitem, de fato, controlar a execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a sua entrega e regular prestação de contas.

19. O valor estimado dos serviços de R\$ 1.287.095,80 (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil e noventa e cinco reais e oitenta centavos) apesar de justificado pela Administração, e aprovado pelo COETIC (fls. 122/125), deve observar o princípio da economicidade (art. 32 da CF) e ser compatível com os preços praticados no mercado.

20. O convênio deve prever mecanismo formal de recepção do objeto pela SEDUC, para que se estabeleça no plano fático e jurídico um dos elementos essenciais necessários ao encerramento regular do ajuste, no momento oportuno.

21. Deve haver a perfeita correlação entre o objeto do convênio, plano de trabalho e elementos de despesa indicados na minuta, para que se evite o uso de dotação imprópria ou alteração desses dados após o início da execução do convênio.

22. Destaco que o plano de trabalho foi aprovado pelo Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013 (fls. 121).

23. Sob o aspecto financeiro e orçamentário a CITEM declarou a compatibilidade do gasto com a legislação orçamentária (fls.131). A nota de reserva foi emitida para cumprimento dos termos do artigo 5º, IV do Decreto nº 50.215/2013 (fls. 118).

24. O convênio foi aprovado pelo Comitê Gestor do Gasto Público, conforme determina o artigo 2º, X, do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019 (fls.127/129).

(...)

26. Sugiro, à luz do quanto posto neste parecer, que a administração avalie se a cláusula sétima permite evitar a antecipação de recursos e a atribuição de efeitos retroativos financeiros ao convênio. E também, verifique se a cláusula décima quarta, viabiliza que os repasses de recursos só sejam efetuados após a correta prestação de contas pela FDE.

27. Recomendo, ainda, que a minuta adote mecanismo de recepção do objeto pela Seduc.

28. Faz-se necessária a apreciação do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971.

29. Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que haverá repasse de recursos estaduais.

30. Registro, por fim, que os aspectos técnicos da proposta não se inserem no âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o efetivo cumprimento do ajuste à luz dos princípios administrativos da economicidade, eficiência, legalidade e moralidade.

(...)

- Tratativas entre os setores da SEDUC e FDE para o cumprimento às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE 895/2021, fls. 145-154;
- Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Políticas Educacionais, favorável à Celebração do Convênio, fls. 155-156;

- Despacho do Senhor Secretário de Educação, *encaminhando os autos* ao Conselho Estadual de Educação, fls. 157.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução previstas neste Convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de informática, abrangendo a gestão administrativa e controle de serviços de comunicação de dados através da rede IP multisserviços Intragov, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de novembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente